

CADERNO DE ENCARGOS

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES,
ARBUSTOS E HERBÁCEAS**

EDOC/2020/44865

CLÁUSULAS GERAIS

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público, que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de árvores, arbustos e herbáceas ornamentais, para ajardinamento/retancho em vários locais da cidade de Viseu.

Atendendo à imprevisibilidade das intervenções que o Município terá que levar a cabo no decorrer da vigência do contrato, não é possível prever as quantidades das espécies que poderão vir a ser adquiridas, no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 1.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 2.ª – Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor por 1095 dias (3 anos) após a data da assinatura do contrato.

Cláusula 3.ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação de executar os fornecimentos identificados na sua proposta com zelo, nos prazos aí indicados.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para o fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª – Conformidade do fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os fornecimentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e nas listagens anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 5.ª – Preço contratual

1. O valor que o Município de Viseu se encontra disponível a pagar pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, não deve, em caso algum, ser superior a 50.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor.

2. Pela imprevisibilidade das necessidades de aquisição que se possam verificar no decorrer do período de vigência do contrato, é solicitada a apresentação de preços unitários para cada artigo, aos concorrentes. Esses preços unitários serão os valores utilizados na elaboração dos pedidos parciais no decorrer do contrato, até que se esgote a verba do procedimento.

3. É solicitada a apresentação de preços unitários relativos às listagens em anexo:

Anexo 1 – Árvores

Anexo 2 – Arbustos e Herbáceas ornamentais

Cláusula 6.ª – Prazo de entrega do material vegetal

O fornecedor deve entregar as árvores e/ou os arbustos, nas instalações do SPJA no Fontelo – Viseu, no prazo de 7 dias após receção de cada pedido parcial.

Cláusula 7.ª – Sanções contratuais

1. De acordo com o estabelecido no Código de Contratação Pública [Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação], poderão ser aplicadas sanções contratuais ao adjudicatário em caso de incumprimento pelo cocontratante.

2. As referidas sanções serão objeto de notificação ao adjudicatário por escrito, via fax ou carta registada, com indicação do montante, devendo este ser descontado ao pagamento a efetuar relativo ao fornecimento respetivo. De acordo com o estipulado nos pontos 2 e 3 do artigo 329º do Código de Contratação Pública [Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto], quando as sanções revistam carácter pecuniário, o respetivo valor acumulado não poderá exceder 20% do valor do contrato, caso dela não resulte grave dano ao interesse público e podendo ir até 30% caso resulte grave dano para o interesse público.

3. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no número anterior, o Município de Viseu reserva-se o direito de rescindir o Contrato com o adjudicatário, sem pagamento de qualquer indemnização, devido à verificação de incumprimentos contratuais.

Cláusula 8.ª – Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, composto por Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 10ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Código de Contratação Pública [Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto] e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 12.ª – Fornecimento e transportes

1. O fornecimento de material vegetal é da responsabilidade do fornecedor.
2. Todos os transportes serão da responsabilidade do fornecedor e por conta deste, devendo o material ser entregue nas instalações do Setor de Espaços Verdes no Fontelo, Viveiros do Monte de Santa Luzia ou outro a indicar no decorrer do procedimento.

Cláusula 13.ª – Características do Material Vegetal a fornecer

1. O material vegetal a fornecer deverá apresentar excelentes condições vegetativas no final de um ciclo vegetativo completo (12 meses).
2. As árvores a fornecer deverão ser em torrão e/ou envasadas de acordo com as características indicadas na listagem anexa. Os arbustos e herbáceas a fornecer deverão estar em vasos, com as características e dimensões especificadas em listagem anexa.
3. O material vegetal não será aceite, caso não apresente excelentes condições fitossanitárias. O fornecedor substituirá todos os exemplares mortos, ou que os serviços técnicos da CMV considerem com problemas fitossanitários.
4. O material vegetal a utilizar deverá estar de acordo com o especificado no presente caderno de encargos. Não serão aceites quaisquer substituições de espécie.
5. Os arbustos e herbáceas deverão ser plantas compactas, bem conformadas em tufos fortes e bem enraizadas, de modo a que quando se removem do vaso não ocorra a desmancha do torrão.
6. No caso das árvores não serão aceites exemplares que tenham perdido a sua forma natural ou especificada, devido a ramos mortos, perda de dominância apical, má formação da copa, excesso de poda, manutenção inadequada ou insuficiente ou em outras causas devidas a negligência do fornecedor. O custo de substituição será da inteira responsabilidade do

fornecedor.

7. No caso em que a identificação da espécie só possa ser efetivamente confirmada após a rebentação na Primavera, é da responsabilidade do fornecedor a sua substituição pela espécie correta.

8. O PAP (perímetro medido a um metro de altura a contar do colo da árvore) da espécie a plantar deverá situar-se entre os valores previstos na tabela anexa. Não serão aceites exemplares de dimensões inferiores, ou de dimensões superiores, que tenham sido reduzidos por poda para as dimensões previstas.

9. As plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, fitopatologicamente sãos, bem conformados, com ramos bem inseridos (não se aceitam exemplares com ângulos de inserção dos ramos no tronco muito agudos) e bem distribuídos, sem raízes mortas ou deterioradas, e devem possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. O sistema radicular deverá apresentar-se vigoroso, bem desenvolvido e com cabelame abundante.

10. As árvores deverão ser de plumagem apurada, de flecha intacta e com botão terminal em bom estado, com bom desenvolvimento vegetativo, livres de deformações e defeitos e sem abrasões na casca. O caule deve ser bem direito desde o colo e até à extremidade, e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas.

11. A relação entre o PAP e altura total das árvores deve ser equilibrada. Não são aceites árvores demasiadamente altas.

Cláusula 14.^a – Tabela do fornecimento

Nas tabelas em anexo, foram listadas todas as espécies (características específicas e exigências) que poderão ser solicitadas no decorrer do fornecimento no período de vigência do contrato e para as quais se solicita a apresentação de preços unitários.

Anexo I - Árvores

Cód.	Espécie / Contentor / Porte
1.1	<i>Abies concolor</i> EN 2 m alt.
1.2	<i>Abies procera</i> EN 2 m alt.
1.3	<i>Acer campestre</i> RN PAP 12/14
1.4	<i>Acer campestre</i> TR PAP 12/14
1.5	<i>Acer campestre</i> EN PAP 12/14
1.6	<i>Acer campestre</i> var. <i>Elsrijk</i> RN PAP 12/14
1.7	<i>Acer campestre</i> var. <i>Elsrijk</i> TR PAP 12/14
1.8	<i>Acer campestre</i> var. <i>Elsrijk</i> EN PAP 12/14
1.9	<i>Acer monspessulanum</i> RN PAP 12/14
1.10	<i>Acer monspessulanum</i> TR PAP 12/14
1.11	<i>Acer monspessulanum</i> EN PAP 12/14
1.12	<i>Acer palmatum</i> RN PAP 12/14
1.13	<i>Acer palmatum</i> TR PAP 12/14
1.14	<i>Acer palmatum</i> EN PAP 12/14
1.15	<i>Acer palmatum</i> var. <i>Atropurpureum</i> RN PAP 12/14
1.16	<i>Acer palmatum</i> var. <i>Atropurpureum</i> TR PAP 12/14
1.17	<i>Acer palmatum</i> var. <i>Atropurpureum</i> EN PAP 12/14
1.18	<i>Acer platanoides</i> var. <i>Crimsong King</i> RN PAP 12/14
1.19	<i>Acer platanoides</i> var. <i>Crimsong King</i> TR PAP 12/14
1.20	<i>Acer platanoides</i> var. <i>Crimsong King</i> EN PAP 12/14
1.21	<i>Acer pseudoplatanus</i> RN PAP 12/14
1.22	<i>Acer pseudoplatanus</i> TR PAP 12/14
1.23	<i>Acer pseudoplatanus</i> EN PAP 12/14
1.24	<i>Acer rubrum</i> RN PAP 10/12
1.25	<i>Acer rubrum</i> TR PAP 10/12
1.26	<i>Acer rubrum</i> EN PAP 10/12
1.27	<i>Acer rubrum</i> var. <i>Red Sunset</i> RN PAP 12/14
1.28	<i>Acer rubrum</i> var. <i>Red Sunset</i> TR PAP 12/14
1.29	<i>Acer rubrum</i> var. <i>Red Sunset</i> EN PAP 12/14
1.30	<i>Acer saccharinum</i> RN PAP 12/14
1.31	<i>Acer saccharinum</i> TN PAP 12/14
1.32	<i>Acer saccharinum</i> EN PAP 12/14
1.33	<i>Acer saccharinum</i> var. <i>Laciniatum</i> RN PAP 12/14
1.34	<i>Acer saccharinum</i> var. <i>Laciniatum</i> TR PAP 12/14
1.35	<i>Acer saccharinum</i> var. <i>Laciniatum</i> EN PAP 12/14
1.36	<i>Aesculus hippocastanum</i> RN PAP 12/14
1.37	<i>Aesculus hippocastanum</i> TR PAP 12/14
1.38	<i>Aesculus hippocastanum</i> EN PAP 12/14
1.39	<i>Aesculus x carnea</i> RN PAP 12/14
1.40	<i>Aesculus x carnea</i> TR PAP 12/14
1.41	<i>Aesculus x carnea</i> EN PAP 12/14
1.42	<i>Alnus glutinosa</i> RN PAP 12/14
1.43	<i>Alnus glutinosa</i> TR PAP 12/14
1.44	<i>Alnus glutinosa</i> EN PAP 12/14
1.45	<i>Amelanchier ovalis</i> TR PAP 10/12
1.46	<i>Araucaria araucana</i> EN 2 m alt.
1.47	<i>Betula celtiberica</i> RN PAP 12/14
1.48	<i>Betula celtiberica</i> TR PAP 12/14
1.49	<i>Betula celtiberica</i> EN PAP 12/14
1.50	<i>Betula pendula</i> RN PAP 12/14
1.51	<i>Betula pendula</i> TR PAP 12/14

Cód.	Espécie / Contentor / Porte
1.52	<i>Betula pendula</i> EN PAP 12/14
1.53	<i>Betula utilis</i> TR PAP 12/14
1.54	<i>Brachychiton acerifolius</i> TR PAP 10/12
1.55	<i>Carpinus betulus</i> RN PAP 12/14
1.56	<i>Carpinus betulus</i> TR PAP 12/14
1.57	<i>Carpinus betulus</i> EN PAP 12/14
1.58	<i>Carpinus betulus</i> var. <i>Fastigiata</i> RN 12/14
1.59	<i>Carpinus betulus</i> var. <i>Fastigiata</i> TR 12/14
1.60	<i>Castanea sativa</i> TR PAP 10/12
1.61	<i>Castanea sativa</i> EN PAP 10/12
1.62	<i>Casuarina equisetifolia</i> TR PAP 12/14
1.63	<i>Catalpa bignonioides</i> TR PAP 12/14
1.64	<i>Catalpa bignonioides</i> EN PAP 12/14
1.65	<i>Cedrus atlantica</i> var. <i>Glauc</i> EN 2 m alt.
1.66	<i>Cedrus atlantica</i> EN 2 m alt.
1.67	<i>Cedrus deodara</i> EN 2 m alt.
1.68	<i>Cedrus libani</i> EN 2 m alt.
1.69	<i>Cedrus libani</i> var. <i>Glauc</i> EN 2 m alt.
1.70	<i>Celtis australis</i> RN PAP 12/14
1.71	<i>Celtis australis</i> TR PAP 12/14
1.72	<i>Celtis australis</i> EN PAP 12/14
1.73	<i>Cercis canadensis</i> var. <i>Forest Pansy</i> RN PAP 12/14
1.74	<i>Cercis canadensis</i> var. <i>Forest Pansy</i> TR PAP 12/14
1.75	<i>Cercis canadensis</i> var. <i>Forest Pansy</i> EN PAP 12/14
1.76	<i>Cercis siliquastrum</i> RN PAP 12/14
1.77	<i>Cercis siliquastrum</i> TR PAP 12/14
1.78	<i>Cercis siliquastrum</i> EN PAP 12/14
1.79	<i>Chamaecyparis lawsoniana</i> EN 2 m alt.
1.80	<i>Chamaecyparis lawsoniana</i> var. <i>Lane</i> EN 2 m alt.
1.81	<i>Cornus sanguinea</i> RN PAP 12/14
1.82	<i>Cornus sanguinea</i> TR PAP 12/14
1.83	<i>Corylus colurna</i> RN PAP 12/14
1.84	<i>Corylus colurna</i> TR PAP 12/14
1.85	<i>Corylus colurna</i> EN PAP 12/14
1.86	<i>Cryptomeria japonica</i> EN 2 m alt.
1.87	<i>Cupressus lusitanica</i> EN 2 m alt.
1.88	<i>Cupressus sempervirens</i> EN 2 m alt.
1.89	<i>Cupressus sempervirens</i> var. <i>Stricta</i> EN 2 m alt.
1.90	<i>Diospyros kaki</i> var. <i>Fuyu</i> RN PAP 12/14
1.91	<i>Diospyros kaki</i> var. <i>Fuyu</i> TR PAP 12/14
1.92	<i>Fraxinus angustifolia</i> RN PAP 12/14
1.93	<i>Fraxinus angustifolia</i> TR PAP 12/14
1.94	<i>Fraxinus excelsior</i> RN PAP 12/14
1.95	<i>Fraxinus excelsior</i> RN PAP 12/14
1.96	<i>Fraxinus ornus</i> RN PAP 12/14
1.97	<i>Fraxinus ornus</i> TR PAP 12/14
1.98	<i>Ginkgo biloba</i> (espécimes masculinos) TR PAP 12/14
1.99	<i>Grevilea robusta</i> RN PAP 12/14
1.100	<i>Grevilea robusta</i> TR PAP 12/14
1.101	<i>Ilex aquifolium</i> EN 2 m alt.
1.102	<i>Jacaranda mimosaefolia</i> TR PAP 12/14
1.103	<i>Juglans nigra</i> RN PAP 12/14
1.104	<i>Juglans nigra</i> TR PAP 12/14



Cód.	Espécie / Contentor / Porte
1.105	<i>Juglans regia</i> RN PAP 12/14
1.106	<i>Juglans regia</i> TR PAP 12/14
1.107	<i>Juniperus oxycedrus</i> EN 2 m alt.
1.108	<i>Koelreuteria paniculata</i> RN PAP 12/14
1.109	<i>Koelreuteria paniculata</i> TR PAP 12/14
1.110	<i>Koelreuteria paniculata</i> EN PAP 12/14
1.111	<i>Koelreuteria paniculata</i> var. <i>Fastigiata</i> RN PAP 12/14
1.112	<i>Koelreuteria paniculata</i> var. <i>Fastigiata</i> TR PAP 12/14
1.113	<i>Lagerstroemia indica</i> RN PAP 12/14
1.114	<i>Lagerstroemia indica</i> TR PAP 12/14
1.115	<i>Lagerstroemia indica</i> EN PAP 12/14
1.116	<i>Larix decidua</i> EN 2 m alt.
1.117	<i>Liquidambar styraciflua</i> RN PAP 12/14
1.118	<i>Liquidambar styraciflua</i> TR PAP 12/14
1.119	<i>Liriodendron tulipifera</i> RN PAP 12/14
1.120	<i>Liriodendron tulipifera</i> TR PAP 12/14
1.121	<i>Magnolia x soulangiana</i> TR PAP 12/14
1.122	<i>Magnolia x soulangiana</i> EN PAP 12/14
1.123	<i>Magnolia grandiflora</i> TR PAP 12/14
1.124	<i>Malus floribunda</i> RN PAP 12/14
1.125	<i>Malus floribunda</i> TR PAP 12/14
1.126	<i>Malus profusion</i> RN PAP 12/14
1.127	<i>Malus profusion</i> TR PAP 12/14
1.128	<i>Melia azedarach</i> RN PAP 12/14
1.129	<i>Melia azedarach</i> TR PAP 12/14
1.130	<i>Morus alba</i> RN PAP 12/14
1.131	<i>Morus alba</i> TR PAP 12/14
1.132	<i>Morus nigra</i> RN PAP 12/14
1.133	<i>Morus nigra</i> TR PAP 12/14
1.134	<i>Picea pungens</i> var. <i>Hoopsii</i> EN 2 m alt.
1.135	<i>Picea pungens</i> var. <i>Glauca</i> EN 2 m alt.
1.136	<i>Picea pungens</i> var. <i>Koster</i> EN 2 m alt.
1.137	<i>Pinus pinea</i> EN PAP 12/14
1.138	<i>Pinus sylvestris</i> EN PAP 12/14
1.139	<i>Platanus x hispanica</i> RN PAP 12/14
1.140	<i>Platanus x hispanica</i> TR PAP 12/14
1.141	<i>Populus alba</i> var. <i>Pyramidalis</i> Estaca PAP 12/14
1.142	<i>Populus nigra</i> var. <i>Italica</i> Estaca PAP 12/14
1.143	<i>Prunus amygdalus</i> RN PAP 12/14
1.144	<i>Prunus amygdalus</i> TR PAP 12/14
1.145	<i>Prunus avium</i> RN PAP 12/14
1.146	<i>Prunus avium</i> TR PAP 12/14
1.147	<i>Prunus cerasifera</i> RN PAP 12/14
1.148	<i>Prunus cerasifera</i> TR PAP 12/14
1.149	<i>Prunus cerasifera</i> var. <i>Pissardii</i> RN PAP 12/14
1.150	<i>Prunus cerasifera</i> var. <i>Pissardii</i> TR PAP 12/14
1.151	<i>Prunus cerasifera</i> var. <i>Pissardii</i> EN PAP 12/14
1.152	<i>Prunus lusitanica</i> RN PAP 12/14
1.153	<i>Prunus lusitanica</i> TR PAP 12/14
1.154	<i>Prunus lusitanica</i> EN PAP 12/14
1.155	<i>Prunus laurocerasus</i> TR PAP 12/14
1.156	<i>Prunus serrulata</i> RN PAP 12/14
1.157	<i>Prunus serrulata</i> TR PAP 12/14

Cód.	Espécie / Contentor / Porte
1.158	<i>Prunus serrulata</i> var. <i>Kanzan</i> RN PAP 12/14
1.159	<i>Prunus serrulata</i> var. <i>Kanzan</i> TR PAP 12/14
1.160	<i>Prunus serrulata</i> var. <i>Kanzan</i> EN PAP 12/14
1.161	<i>Pseudotsuga menziesii</i> TR altura 30/40 cm
1.162	<i>Pyrus calleryana</i> var. <i>Chanticleer</i> RN PAP 12/14
1.163	<i>Pyrus calleryana</i> var. <i>Chanticleer</i> TR PAP 12/14
1.164	<i>Quercus faginea</i> subesp. <i>Broteroi</i> RN PAP 10/12
1.165	<i>Quercus faginea</i> subesp. <i>Broteroi</i> TR PAP 10/12
1.166	<i>Quercus coccinea</i> RN PAP 10/12
1.167	<i>Quercus coccinea</i> TR PAP 10/12
1.168	<i>Quercus palustris</i> RN PAP 10/12
1.169	<i>Quercus palustris</i> TR PAP 10/12
1.170	<i>Quercus robur</i> RN PAP 10/12
1.171	<i>Quercus robur</i> TR PAP 10/12
1.172	<i>Quercus robur</i> var. <i>Fastigiata</i> RN PAP 10/12
1.173	<i>Quercus robur</i> var. <i>Fastigiata</i> TR PAP 10/12
1.174	<i>Quercus suber</i> TR PAP 10/12
1.175	<i>Sambucus nigra</i> RN PAP 12/14
1.176	<i>Sambucus nigra</i> TR PAP 12/14
1.177	<i>Salix babylonica</i> RN PAP 12/14
1.178	<i>Salix babylonica</i> TR PAP 12/14
1.179	<i>Sequoia sempervirens</i> EN 2 m alt.
1.180	<i>Sophora japonica</i> TR PAP 12/14
1.181	<i>Sophora japonica</i> var. <i>Pyramidalis</i> TR PAP 12/14
1.182	<i>Sorbus aria</i> RN PAP 12/14
1.183	<i>Sorbus aria</i> TR PAP 12/14
1.184	<i>Sorbus aucuparia</i> RN PAP 12/14
1.185	<i>Sorbus aucuparia</i> TR PAP 12/14
1.186	<i>Sorbus latifolia</i> RN PAP 12/14
1.187	<i>Sorbus latifolia</i> TR PAP 12/14
1.188	<i>Sorbus torminalis</i> RN PAP 12/14
1.189	<i>Sorbus torminalis</i> TR PAP 12/14
1.190	<i>Thuja orientalis</i> EN 2 m alt.
1.191	<i>Thuja plicata</i> EN 2 m alt.
1.192	<i>Tilia cordata</i> RN PAP 12/14
1.193	<i>Tilia cordata</i> TR PAP 12/14
1.194	<i>Tilia tomentosa</i> RN PAP 12/14
1.195	<i>Tilia tomentosa</i> TR PAP 12/14
1.196	<i>Tilia tomentosa</i> EN PAP 20/25
1.197	<i>Tilia platyphyllos</i> RN PAP 12/14
1.198	<i>Tilia platyphyllos</i> TR PAP 12/14
1.199	<i>Ulmus carpiniifolia</i> RN PAP 12/14
1.200	<i>Ulmus carpiniifolia</i> TR PAP 12/14
1.201	<i>Ulmus procera</i> RN PAP 12/14
1.202	<i>Ulmus procera</i> TR PAP 12/14
1.203	<i>Zelkova serrata</i> RN PAP 12/14
1.204	<i>Zelkova serrata</i> TR PAP 12/14

EN – Envasado

Leg. TR – Torção

RN – Raiz Nua

Anexo II - Arbustos e Herbáceas Ornamentais

Cód.	Espécie / Contentor / Tamanho
2.1	Arbutus unedo GOD8 20 cm alt.
2.2	Arbutus unedo V5L 40/60 cm
2.3	Agapanthus umbellatus GOD 8
2.4	Berberis thunbergii var. atropurpurea V 1,3L 20/30 cm
2.5	Buxus sempervirens nana V10 10/15 cm
2.6	Buxus sempervirens «em bola» 50 cm
2.7	Calluna vulgaris V10 15/20cm
2.8	Carex sp V10
2.9	Coprosma fireburst V 1,3L 20/30 cm
2.10	Cotoneaster horizontalis V3L 30/40 cm
2.11	Cotoneaster damneri Skogsholmen V10 15/20cm
2.12	Crataegus monogyna V5L 40/60 cm
2.13	Euonymus fortunei V10 15/20cm
2.14	Euonymus europaeus V10 15/20cm
2.15	Festuca glauca GOD8
2.16	Frangula alnus V10 15/20cm
2.17	Grevilea juniperina V.2,5l, Alt. 30/40cm, Alt 30/40cm
2.18	Hedera canariensis V10
2.19	Hedera helix V10
2.20	Hypericum calycinum GOD 8
2.21	Ilex crenata V5L 30/40 cm
2.22	Juniperus horizontalis V 2,5L 30/40 cm
2.23	Juniperus media "Pfitzeriana" V 5L 40/60 cm
2.24	Juniperus media pfitzeriana aurea V5l. Alt 40/60cm
2.25	Juniperus horizontalis Blue Chip V2,5l, Alt30/40cm
2.26	Juniperus communis repanda V.2,5l, Alt 30/40cm
2.27	Lavandula angustifolia V 1,3L 15/20 cm
2.28	Leucothoe scarletta V10 15/20 cm
2.29	Liriope muscari V10
2.30	Loropetalum chinensis Fireburst V.2,5l Alt 30/40cm
2.31	Metrosidero tomentosa V2 l 30/40 cm

Cód.	Espécie / Contentor / Tamanho
2.32	Myrtus communis V 5L 40/60 cm
2.33	Photinia serrulata "Red robin" V 2L 30/40 cm
2.34	Photinia fraserii V5l, Alt.60/80cm
2.35	Pieris japonica V 10 15/20 cm
2.36	Pistacea lentiscus V5L 40/60 cm
2.37	Prunus lusitanica V.5l, Alt.40/60cm
2.38	Rhamnus alaternus V5L 40/60 cm
2.39	Rosmarinus officinalis "prostratus" V 2L 30/40 cm
2.40	Rosmarinus officinalis "prostratus" V10
2.41	Santolina chamaecyparissus V10
2.42	Sedum spurium V10
2.43	Soleirolia soleirolii V10
2.44	Stipa tenuissima V10
2.45	Teucrium fruticans V 1,3L 30/40 cm
2.46	Thymus citriodorus V10
2.47	Thymus serpyllum V10
2.48	Viburnum plicatum Summer Snowflake V2L 30/40
2.49	Viburnum plicatum Watanabe V2L 30/40
2.50	Viburnum tinus V5L 40/60
2.51	Vinca minor GOD 8